



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

---

**LEI Nº 744/2021, de 30 de novembro 2021**

Abre Crédito Especial para aplicação de Recursos de Origem do **FNDE/MEC – PAR**, na importância de R\$ 300.526,50 (trezentos mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), destinados a ações exclusivas da Educação e contém outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

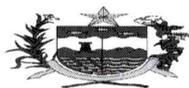
**Considerando**, que o Município de São José da Tapera/AL, foi contemplado com a **Emenda Parlamentar Nº 40670004/2020**, FNDE/MEC-PAR, na importância de R\$ 300.526,50 (Trezentos Mil Quinhentos e Vinte e Seis e Cinquenta Centavos), destinados a custear despesas com Serviços Terceirizados de Transporte Escolar.

**Considerando**, ainda, o que dispõe a Lei nº 12.695/2012, e Resolução/CD/FNDE nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes estabelecidas.

**Considerando**, também; que na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigor não tem dotação orçamentária própria para execução do objeto. Desta forma se faz necessária a abertura de um Crédito Especial, específico para execução do objeto o que será de grande importância para melhoria da Educação no Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 300.526,50 (trezentos mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), destinado exclusivamente para atender ao **Termo de Compromisso de Emendas nº 202100025-22**, tendo com suporte legal os artigos nº 40, 41 e seu inciso II, respectivamente da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Fica o Gestor na obrigatoriedade de executar os recursos financeiros transferido pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

**Art. 3º** - Á autorização para abertura de crédito especial se faz necessário e obrigatório para dá suporte legal à aplicação dos recursos de origem do FNDE/MEC; que são destinados exclusivamente para as **despesas com contratação de serviços terceirizados de transporte escolar**, considerando que os Créditos Especiais são destinados a dá suporte legal a despesas para quais não haja dotação orçamentária especifica na Lei orçamentária Anual, em vigor.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a Dotação Orçamentária para realização do objeto do Crédito Especial através de Decreto de iniciativa o Prefeito, sobre todos os Termos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 30 de novembro de 2021.

  
**JARBAS PEREIRA RICARDO**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

  
Diego Silva de Azevedo  
Secretário Municipal de Administração